



#### **CONTRATO N° 007/2024**

Pregão 000001/2024

Processo 000001/2024

O MUNICÍPIO DE GONZAGA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25, neste ato representado pela Sra. EFIGÊNIA MARIA MAGALHÁES, Prefeita Municipal, doravante denominado contratante, e o(a) VIAÇÃO CAMPOS II TURISMO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49 523 747/0001-13, sediado(a) na R ESPIRITO SANTO, 238, CENTRO, Divinolândia de Minas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SILVANEI CAMPOS DA SILVA, CPF nº 09845040608, tendo em vista o que consta no Processo nº 000001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

## 1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GONZAGA

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições o Edital do Pregão Eletrônico nº 000001/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Lote 3

Lote 00003 ROTA DO CóRREGO TIRIRICArota do córrego da tiririca: na rota do córrego da tiririca - a empresa deverá possuir um veículo com no mínimo 26 lugares e um veículo de 5 lugares para dar suporte no percurso da residência dos menores até o local de saída do ônibus, visto que as estradas são estreitas e não passam ônibus grandes. devendo os veículos estarem de acordo com todas as restrições legais; deverá também possuir 1 motorista e 1 monitora disponíveis para todas as viagens. o local de saída será no córrego da tiririca no viradouro da marcília, seguindo até o césar no córrego jorge neca onde ele vira em direção a serra dos necas. em seguida, a rota seguirá pela estrada principal da cotia, passando pelo córrego dos tatu, passando pelo córrego dos rodeiros até a chegada na escola oswaldo rabelo leite, no distrito da conceição da brejaúba (xodó), serão feitas paradas durante o trajeto para chegada na escola oswaldo rabelo leite, no distrito da conceição da brejaúba (xodó). serão feitas paradas durante o trajeto para embarque e desembarque de alunos, essas serão definidas pela secretaria municipal de educaçã

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------





Rota do Córrego Tiririca Rota do Córrego da Tiririca: Na Rota do Córrego da Tiririca - a empresa deverá possuir um veículo com no mínimo 26 lugares e um veículo de 5 lugares para dar suporte no percurso da residência dos menores até o local de saída do ônibus, visto que as estradas são estreitas e não passam ônibus grandes. Devendo os veículos estarem de acordo com todas as restrições legais; Deverá também possuir 1 motorista e 1 monitora disponíveis para todas as viagens. O local de saída será no Córrego da Tiririca no Viradouro da Marcília, seguindo até o César no Córrego Jorge Neca onde ele vira em direção a serra dos Necas. Em seguida, a rota seguirá pela estrada principal da Cotia, passando pelo Córrego dos Tatu, passando pelo Córrego dos Rodeiros até a chegada na escola Oswaldo Rabelo Leite, no distrito da Conceição da Brejaúba (Xodó). Serão feitas paradas durante o trajeto para embarque e desembarque de alunos, essas serão 30.961.92 R\$ 7,75 R\$ 239.954,88 definidas pela secretaria municipal de educação, desde que, não altere a rota previamente estabelecida acima.Em cada viagem será percorrido a distância de 14,66 km; totalizando 117,28 km por dia, 2.580,16 km mensais (22 dias), e 30.961,92 km anual. A rota terá o seguinte trajeto:06h00min - O local de saída será no Córrego da Tiririca no Viradouro da Marcília: os alunos do matutino deverão estar na escola Oswaldo Rabelo Leite às 07h00min sem atrasos. 09h30min - Saída da Conceição da Brejaúba (Xodó) vazio, em direção ao Córrego da Tiririca para o transporte dos alunos do turno vespertino.10h40min - Saída do Córrego da Tiririca no Viradouro da Marcília: os alunos do turno vespertino deverão estar na escola Oswaldo Rabelo Leite às 12h15min sem atrasos.12h20min - Retorno com os alunos do turno matutino em direção ao Córrego da Tiririca no Viradouro da Marcília.13h20min retorno para a escola Oswaldo Rabelo Leite14h30min retorno com os alunos do sétimo Horário para Tiriri **Total Lote 3** x1R\$ 239.954,88

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

  2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 239.954,88 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

  2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

  2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

  CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

  3.1 O presente instrumento terá vigência até 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

  CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

  4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º eggetos deste instrumento será ef





(trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.

- **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Gonzaga/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Gonzaga/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gonzaga/MG.
- 4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da
- CONTRATADA.

  4.3 O Município de Gonzaga/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

  a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conzaga/MG
- Município de Gonzaga/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Gonzaga/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Gonzaga/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no





pagamento por culpa do Município de Gonzaga/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO **ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.
- 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- orçamentárias:

  23300.1236100092.036.33903900000\_.157 ficha 261

  CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  7.1. Caberá à CONTRATADA:

  7.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na seus funcionários providenciários e obrigações sociais previstos na seus funcionários previdenciários e obrigações sociais previstos previdenciários previdenciários de obrigações sociais previstos previdenciários de obrigações previdenciários previdenciários previdenciários e obrigações previdenciários previdenciários previdenciários previdenciários previdenciários previdencias prev do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na 🗧 do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na é legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

  7.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

  7.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

  7.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;





- **7.1.5** reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **7.1.6** comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **7.1.7 -** manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
- **7.2** A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- **9.2 -** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela





Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resquardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Gonzaga/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- ou de substituição/reposição.

  e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

  f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

  10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

  10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO

  11.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





- **12.1** -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/2024**, Processo Licitatório nº **001/2024**.
- **12.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Virginópolis/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Gonzaga, 13 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Gonzaga

Efigênia Maria Magalhães

**Prefeita Municipal** 

Contratante

VIAÇÃO CAMPOS II TURISMO LTDA

CNPJ sob o n° 49 523 747/0001-13

SILVANEI CAMPOS DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F072-3F2C-72DF-197E e informe o código F072-3F2C-72DF-197E Assinado por 2 pessoas: SILVANEI CAMPOS DA SILVA e EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES





#### CPF sob o nº 09845040608

#### Contratado

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F072-3F2C-72DF-197E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVANEI CAMPOS DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-08) em 15/03/2024 14:05:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES (CPF 465.XXX.XXX-87) em 15/03/2024 15:05:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F072-3F2C-72DF-197E